

PREGÃO ELETRÔNICO

90041/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (158143)

OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais, peças novas e mão de obra qualificada

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.307.868,00 (três milhões trezentos e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/11/2024** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11.	DOS RECURSOS	18
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

(Processo Administrativo nº 23161.000393.2024-90)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições, sediada no SAUS Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, CEP 70.070-020, na cidade de Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais, peças novas e mão de obra qualificada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 9 (nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~**3.5.** Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

~~**3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

~~**3.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário dos itens e total do grupo;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. *Quantidade de acordo com o que consta no Termo de Referência.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

~~**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~**5.11.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

~~**5.12.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 % (zero vírgula um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores~~

àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade *ficando a cargo do fiscal do contrato avaliar a pertinência*.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~**7.7.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~**7.7.1.** [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~**7.7.2.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~**7.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~**7.12.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~**7.12.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~**7.12.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail cgam.licitacoes@ifb.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ifb.edu.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e

12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: cgam.licitacoes@ifb.edu.br*.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ifb.edu.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1.ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

14.11.2.ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3.ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4.ANEXO IV – Minuta do Termo de Vistoria

14.11.5.ANEXO V – Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria

14.11.6.ANEXO VI – Modelo de Ordem de Serviço

CLÁUDIA SABINO FERNANDES

Pró-Reitora de Administração

Ordenadora de Despesas

Portaria 861, de 31/07/2023. DOU em 01/08/2023

Termo de Referência 94/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
94/2024	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA	SHERLEY CABRAL MOREIRA	16/10/2024 16:00 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23161.000393.2024-90

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais, peças novas e mão de obra qualificada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo I						
1	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on /off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2771	Unidade	2584	R\$ 187,00	R\$ 483.208,00

2	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2771	Unidade	2976	R\$ 214,00	R\$ 636.864,00
3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	104	R\$ 1.551,00	R\$ 161.304,00
4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	406	R\$ 1.766,00	R\$ 716.996,00
5	Instalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo	2020	Unidade	46	R\$ 3.838,00	R\$ 176.548,00

	HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.					
6	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	104	R\$ 204,00	R\$ 21.216,00
7	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	406	R\$ 215,00	R\$ 87.290,00
8		2020	Unidade	46	R\$ 242,00	R\$ 11.132,00

	<p>Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.</p>					
9	<p>Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição de peças (O percentual de desconto, obtido no certame para o item, será aplicado sobre os valores de referência das peças especificadas no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)).</p>	3492	Unidade	1.013.310	R\$ 1,00	R\$ 1.013.310,00
Total Geral do Grupo I						R\$ 3.307.868,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;

OU

~~1.4. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../...;~~

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10791831000182-0-000009/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 28/11/2023
- III. Id do item no PCA: 161
- IV. Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS
- V. Identificador da Futura Contratação: 158143-41/2024.

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

~~Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)**~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

- ~~a. ...~~
- ~~b. ...~~
- ~~c. ...~~

~~**Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)**~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: _____~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual **e o n s i s t e** e m :
(...).~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~OU~~

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

~~4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~



4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1. ... *O agendamento da vistoria deverá ser solicitado através do e-mail cgam.licitacoes@ifb.edu.br.*

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *As condições de execução do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
IFB - Campus Brasília (CBRA)	SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Via L2 Norte, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.830-450

IFB - Campus Ceilândia (CCEI)	QNN 26, AE S/N, entre a UnB e a Linha do Metrô, Ceilândia Sul, Brasília DF. CEP: 72.220-260
IFB - Campus Estrutural (CEST)	Quadra 16, AE no 01, Cidade do Automóvel, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Estrutural, Brasília-DF. CEP: 71.255-000
IFB - Campus Gama (CGAM)	Rodovia DF-480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Brasília-DF. CEP: 72.429-005
IFB - Campus Planaltina (CPLA)	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina, Planaltina, Brasília-DF. CEP: 73.380-900
IFB - Campus Riacho Fundo (CRIF)	Avenida Cedro, AE no 15, QS 16, Riacho Fundo I, Brasília-DF. CEP: 71.826-006
IFB - Campus Samambaia (CSAM)	Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 02, Samambaia, Brasília DF. CEP: 72.304-300
IFB - Campus São Sebastião (CSSB)	Quadra 2, AE s/n, São Bartolomeu, São Sebastião, Brasília-DF, CEP: 71.697-040
IFB - Campus Taguatinga (CTAG)	QNM 40, AE no 01, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.146-050
IFB - Campus Recanto das Emas (CREM)	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas, Brasília-DF. CEP: 70.297-400
IFB - Reitoria (REITORIA)	Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás, Asa Sul, Brasília-DF. CEP: 70.070-906

5.3. Os serviços serão prestados de acordo com os horários previamente agendados com as unidades.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme detalhado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as características pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];~~

OU

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. *A Contratada poderá manter preposto da empresa atuando de forma remota ao local da execução do objeto durante o período do contrato.*

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os critérios para recebimento e pagamento encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

~~7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

~~7.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.27. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.28. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.28.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.28.2. (...)~~

~~7.29. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.29.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.29.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.30. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.31. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.32. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.33. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.33.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação de valor remanescente;~~

~~7.33.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.34. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR GRUPO.

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.

~~8.4.2 custos unitários relevantes: itens...~~**Exigências de habilitação**

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

~~8.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei /Decreto) nº~~

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.35. Estar regularmente registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da região correspondente, com validade plena, comprovando atuação em atividades relacionadas ao objeto da licitação;

8.35.1. Na celebração do contrato, a COTRATADA deverá contar em sua equipe técnica com um profissional técnico em refrigeração e ar-condicionado, ou equivalente, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), que deverá ser designado como responsável técnico pelos serviços.

8.35.2. A exigência do registro no CFT decorre do art. 3º da Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e regula as atividades dos profissionais técnicos industriais. Essa lei define que os profissionais e empresas que atuam nas áreas técnicas industriais, como instalação e manutenção de sistemas de climatização, devem estar registrados no CFT. Assim, se os serviços prestados envolvem atribuições que são de competência dos técnicos industriais, a empresa deverá estar devidamente registrada. Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos na administração pública, estabelece em seu art. 67 a necessidade de comprovação de qualificação técnica das empresas contratadas. Tal qualificação inclui, entre outros requisitos, a regularidade em órgãos de classe e conselhos profissionais, conforme a atividade técnica demandada. No caso de manutenção de sistemas de climatização, que exige habilidades técnicas específicas, o registro no CFT pode ser um desses requisitos.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

8.37.1. *Técnico em refrigeração e ar-condicionado, ou equivalente.*

8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. apresentar atestado de capacidade técnica na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado na fração de pelo menos 25% dos quantitativos totais dos itens 1, 2, 3, 4 e 5. Além disso, o atestado deverá especificar que os serviços foram executados de maneira contínua por, no mínimo, 12 (doze) meses, atestando a regularidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

8.40.2. A exigência de atestados de capacidade técnica serve como uma barreira para empresas recém-abertas e sem expertise no mercado. Esta medida visa evitar que empresas sem qualificações usem um contrato do IFB para experimentação, o que poderia colocar em risco o patrimônio público e prejudicar a qualidade de vida dos estudantes, servidores e colaboradores terceirizados, especialmente em uma região de altas temperaturas como o Distrito Federal.

8.40.3. os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

8.40.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto nos casos em que o contrato tenha sido firmado com prazo de execução inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.40.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.40.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.41.3. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei~~

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.307.868,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.307.868,00 (três milhões trezentos e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais), conforme custos unitários apostos nos estudos técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

OU

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 26428/158143;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho: 231664;
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos)
- V. Plano Interno: LGADMP6201N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHERLEY CABRAL MOREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 14:05:03.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:28:36.

CLEI ROBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 16:00:00.

GILMAR DE SOUSA MARTINS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:10:38.

Estudo Técnico Preliminar 60/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23161.000393.2024-90

2. Descrição da necessidade

2.1. Este Estudo Preliminar tem como objetivo realizar uma análise de viabilidade e identificar os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, visando à contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais, peças novas e mão de obra qualificada, de modo a atender de forma otimizada às necessidades administrativas das unidades do Instituto Federal de Brasília.

2.2. Justificativa

2.1.1. O Instituto Federal de Brasília - IFB, com sua sede na cidade de Brasília/DF, não se limita apenas ao edifício sede da Reitoria (RIFB). O IFB orgulha-se de possuir outras 10 unidades distribuídas pelo Distrito Federal, nomeadamente: Campus Brasília (CBRA), Campus Ceilândia (CCEI), Campus Estrutural (CEST), Campus Gama (CGAM), Campus Planaltina (CPLA), Campus Riacho Fundo (CRIF), Campus Samambaia (CSAM), Campus São Sebastião (CSSB), Campus Taguatinga (CTAG) e Campus Recanto das Emas (CREM).

2.1.2. Para o atendimento dessa comunidade acadêmica existe em cada campus uma estrutura composta por salas de aulas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, escritórios e gabinetes que estão, em sua grande maioria, climatizados artificialmente. Conforme levantamento de demanda realizado, o IFB possui cerca de 1.390 (mil e trezentos e noventa) aparelhos de ar-condicionado instalados e distribuídos pelas suas dependências.

2.1.3. O conforto térmico é fundamental para o bem-estar psicológico, resultante do equilíbrio de temperatura em um ambiente. Apesar da capacidade do corpo humano de se adaptar a diferentes condições climáticas, é importante reconhecer os potenciais efeitos adversos dessas variações no metabolismo, como irritabilidade, fadiga e redução da produtividade, muitas vezes associados às trocas de calor.

2.1.4. Nesse contexto, a adoção de sistemas de climatização artificial emerge como uma solução eficaz para garantir o conforto térmico, controlando não apenas a temperatura, mas também a umidade e a qualidade do ar. Esses sistemas contribuem para criar ambientes mais agradáveis, favorecendo a realização de atividades educacionais e administrativas com maior eficiência.

2.1.5. Contudo, é essencial considerar o estado de conservação desses sistemas, uma vez que desempenham um papel crucial na qualidade do ar interior. Em conformidade com a legislação vigente, como a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e a Lei Federal nº 13.589/2018, os edifícios de uso público e coletivo com sistemas de climatização artificial são obrigados a implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), visando à eliminação ou minimização dos riscos à saúde dos ocupantes relacionados à qualidade do ar.

2.1.6. Do ponto de vista gerencial, é dever do gestor público preservar o patrimônio sob sua responsabilidade, garantindo a durabilidade dos equipamentos e cumprindo os princípios da Administração Pública, especialmente os da Economicidade e Eficiência.

2.1.7. É importante ressaltar que, dentro da estrutura do Instituto Federal de Brasília, não existem cargos com atribuições semelhantes às dos prestadores de serviço que serão contratados para realizar essas manutenções.

2.1.8. Destaca-se ainda que o IFB está há mais de cinco anos sem contrato para esse tipo específico de manutenção, o que evidencia a urgência e a necessidade dessa contratação.

2.1.9. Neste sentido, para atender a necessidade da Instituição dentro do contexto citado e considerando a viabilidade jurídica da terceirização no caso tratado, que se comprova através da observância do disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e no art.1º da Portaria MPDG nº443/2018, considera-se ESSENCIAL e de total INTERESSE PÚBLICO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado já instalados no IFB, bem como para sua substituição quando acometidos de danos irreparáveis e instalação de novos equipamentos em eventuais áreas de expansão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campi e Reitoria do IFB	DG/DRAP/CDMS dos Campi e PRAD/DRAD

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Como requisitos necessários para o atendimento da demanda, o licitante deverá ser idôneo e especializado na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais, peças novas e mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para gerir o contrato com eficácia e eficiência, além de outros recursos materiais, estando de acordo com as seguintes condições:

4.1.1. o contrato terá duração inicial de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de vigência por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. o prazo de garantia das peças de reposição, caso sejam necessárias substituições, e o prazo de garantia dos serviços realizados devem ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados da aceitação do objeto;

4.1.2.1. a garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia;

4.1.3. Em relação à segurança do trabalho e qualidade na prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA a implantação do conjunto de normas, ações e medidas preventivas destinadas a garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, bem como também garantir a qualidade na prestação dos serviços. Deste modo, a empresa deve estabelecer requisitos mínimos envolvendo o planejamento, a organização e a execução dos serviços em conformidade com as seguintes normas:

- a) Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 (Lei do PMOC);
- b) Resolução nº 9/2003 – ANVISA;
- c) ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- d) ABNT NBR 14679:2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- e) ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- f) ABNT NBR 5410:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- g) Norma Regulamentadora Nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- h) Norma Regulamentadora Nº 35 - Trabalho em Altura.

4.1.4. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste estudo técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

4.1.5. Além disso, como critérios e práticas de sustentabilidade, para o fornecimento do serviço objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.6. Os requisitos da contratação incluem, ainda, as exigências de habilitação, detalhadas no Termo de Referência. No entanto, no que tange à qualificação técnica, destacam-se as seguintes exigências, que visam assegurar a contratação de uma empresa qualificada:

4.1.6.1. estar regularmente registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da região correspondente, com validade plena, comprovando atuação em atividades relacionadas ao objeto da licitação;

4.1.6.2. Na celebração do contrato, a CONTRATADA deverá contar em sua equipe técnica com um profissional técnico em refrigeração e ar-condicionado, ou equivalente, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), que deverá ser designado como responsável técnico pelos serviços.

4.1.6.3. apresentar atestado de capacidade técnica na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado na fração de pelo menos 25% dos quantitativos totais dos itens 1, 2, 3, 4 e 5. Além disso, o atestado deverá especificar que os serviços foram executados de maneira contínua por, no mínimo, 12 (doze) meses, atestando a regularidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.1.6.3.1. A exigência de atestados de capacidade técnica serve como uma barreira para empresas recém-abertas e sem expertise no mercado. Esta medida visa evitar que empresas sem qualificações usem um contrato do IFB para experimentação, o que poderia colocar em risco o patrimônio público e prejudicar a qualidade de vida dos estudantes, servidores e colaboradores terceirizados, especialmente em uma região de altas temperaturas como o Distrito Federal.

4.1.6.3.2. os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

4.1.6.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.6.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto nos casos em que o contrato tenha sido firmado com prazo de execução inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.1.6.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.1.6.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.1.7. para o correto cumprimento dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado do IFB, o licitante deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência, bem como àqueles constantes no Edital da licitação;

4.1.8. não há a necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.1.9. Após a homologação do certame, a empresa que se sagrar vencedora será convocada para assinar o contrato conforme previsão contida no **TERMO DE REFERÊNCIA** e em seus anexos.

4.1.10. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A equipe de planejamento fez a prospecção e a análise das alternativas possíveis de soluções e identificou as seguintes possibilidades:

a) Solução 1: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Análise: Esta solução visa à contratação de empresa com experiência na execução de serviços em aparelhos de ar-condicionado por meio da disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e demais materiais necessários, os serviços serão pagos quando da sua utilização. O diferencial desta solução está na expertise das empresas em realizar os determinados serviços.

b) Solução 2: Aquisição de equipamentos novos em substituição aos que estão em uso, evitando a manutenção imediata. Análise: Esta solução traz consigo a possibilidade de renovação inteira dos equipamentos. No entanto, além do custo elevado pelo grande

volume da aquisição de equipamentos novos, ficaria uma lacuna quanto a quem faria a desinstalação dos equipamentos antigos e a instalação dos novos. Seria necessário também a realização de um processo para alienação, desmontagem dos atuais equipamentos, além da necessidade de armazenamento temporário até que seja dado o seu destino final.

c) Solução 3: Locação dos equipamentos de aparelhos de ar-condicionado. Análise: Os equipamentos próprios do IFB seriam substituídos por aparelhos locados a empresas com domínios deste objeto, sendo também responsáveis pelas manutenções. Neste caso, seria também necessária a realização de outro processo para desinstalação, armazenamento temporário e venda dos atuais equipamentos.

d) Solução 4: Manutenção exclusivamente realizada pelo corpo técnico do IFB. Análise: Neste tipo de solução, faz-se necessária apenas a aquisição dos equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços de manutenção.

5.2. De acordo com a análise das alternativas possíveis de soluções, **a equipe entendeu que a "Solução 1" mostra-se a mais indicada para a realidade do Instituto Federal de Brasília**, sendo que essa solução já foi empregada no passado pelo IFB e é também a mais utilizada por outros órgãos públicos. A tabela a seguir apresenta algumas licitações realizadas recentemente cujo objeto se assemelha à solução desejada:

UASG GERENCIADORA	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO
UASG: 160518 - Base de Aviação de Taubaté	30/2023	Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado
UASG: 151889 - Instituto Federal Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa	90000/2024	Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split, incluindo mão de obra e peças necessárias para o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - CAMPUS BOM JESUS DA LAPA.
UASG: 150154 - Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande - CES/UFCG	03/2023	Contratação de prestação do serviço de empresa especializada em manutenção corretiva com fornecimento de peças, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado
UASG: 158121 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	90015/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, sob demanda, incluindo eventuais substituições de peças, bem como serviços de nova instalação, reinstalação e desinstalação de equipamentos. Além disso, a contratada será responsável pela elaboração e cumprimento de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigências legais e normativas.
UASG: 120631 - Base Aérea de Natal	90093/2024	Contratação de serviço de manutenção, instalação e realocação de ar-condicionado.
UASG: 153114 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS)	90174/2024	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado do Gabinete do Reitor da UFRGS.

5.3. Além disso, essa solução visa prolongar a vida útil dos equipamentos, sem a necessidade de substituir por novos aparelhos toda vez que necessitar de uma manutenção (Solução 2), o que iria requerer um alto investimento. Ao analisar a Solução 3, a equipe de planejamento constatou que os custos dessa modalidade seriam mais elevados do que a Solução 1. No caso da Solução 4, não se tem um corpo de servidores que possa atender a demanda desses serviços, sendo inexecutável para o IFB.

5.4. O modelo de contratação adotado terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, incluindo material e mão de obra, quantificados por unidades de medida, e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda. Este modelo se adequa bem à realidade da instituição em virtude da sazonalidade que as demandas apresentam no decorrer do ano.

5.5. Notadamente, a quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando o IFB obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

5.6. A solução de mercado apresentada consiste na metodologia de contratação adequada e usualmente utilizada para os serviços ora requeridos por esta e por diversos Órgãos Públicos Federais, cujos históricos de contratações são conhecidos e apresentados no Portal de Compras do Governo Federal.

5.7. Definida essa linha de atuação, é necessário proceder ao levantamento de preços dos insumos a fim de construir o valor de referência do serviço. Em observância ao disposto na IN n.º 65/2021 e suas alterações, foram utilizados os seguintes meios de precificação dos serviços:

a) Pesquisa de manutenção preventiva por faixa de btus;

b) Pesquisa de manutenção corretiva, com fornecimento de componentes, por faixa de btus;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Conforme evidenciado no decorrer desse estudo, a solução que atende aos interesses do IFB é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais e peças novas, mão de obra e componentes, de forma parcelada e por demanda, nos prédios de interesse do Instituto Federal de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo preliminar e a serem estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2. O objeto é considerado como serviço comum de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, termos da alínea a) do inciso XXI, Art. 6º da Lei 14.133/21. Portanto, o serviço será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por grupo, utilizando-se, para tanto, o Sistema de Registro de Preços.

6.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços está fundamentada no inciso V do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que estabelece:

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.2.2. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) para este processo de licitação fundamenta-se na flexibilidade e eficiência que o modelo oferece, especialmente em situações em que a demanda da Administração Pública é variável e imprevisível. Dessa forma, possibilita a contratação conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários e permitindo a aquisição de serviços em condições mais vantajosas. Além disso, o SRP proporciona maior economicidade ao permitir que se aproveitem momentos oportunos do mercado, conforme as demandas surgirem ao longo do tempo. Assim, o sistema favorece a transparência, a competitividade e a otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, evitando, ao mesmo tempo, desabastecimentos ou excessos de estoque.

6.3. Da prestação dos serviços

6.3.1. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Federal dos Técnicos o devido Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

6.3.2. Os serviços serão realizados mediante Ordem de Serviço – OS emitida pela CONTRATANTE e atendidos pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da OS. As visitas deverão ser registradas pela CONTRATANTE em documento próprio à presença da CONTRATADA.

6.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a confirmar o recebimento do e-mail enviado com a O.S. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e caso não confirme o seu recebimento, o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para o início da execução dos serviços começará a contar 24 (vinte e quatro) horas após o envio do e-mail.

6.3.4. A CONTRATADA fornecerá relatório detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito.

6.3.5. Em todas substituições de peças, deverão ser utilizadas exclusivamente peças novas e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações da fabricante;

6.3.6. A CONTRATANTE poderá vetar o emprego de peças novas quando forem percebidas evidências que denotam má qualidade do material empregado;

6.3.7. A CONTRATANTE poderá autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, a instalação de peças novas e para primeiro uso diferentes das originais ou das recomendadas pela fabricante. A substituição será admitida a critério da CONTRATANTE após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça em relação àquela a ser substituída;

6.3.8. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

6.3.9. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do IFB, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento; Autorização expressa do Setor de Patrimônio do IFB;
- c) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do IFB;
- d) Despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios, embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (retirada e entrega) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Os equipamentos da CONTRATANTE enquanto estiverem na sede da CONTRATADA para realização de serviços deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

6.3.10. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pela execução dos serviços.

6.3.11. São de responsabilidade da CONTRATADA a regularização da alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos, sendo ainda responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção.

6.3.11. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.

6.3.12. A equipe da CONTRATADA que realizará os serviços deverão se apresentar devidamente fardados e identificados por crachás, como também fazer uso dos equipamentos de proteção individual – EPI, além de previamente cadastrados nos sistemas de acesso do IFB para os quais somente serão liberados após análise do setor competente do órgão.

6.3.13. O prazo de garantia das peças de reposição, caso sejam necessárias substituições, e o prazo de garantia dos serviços realizados devem ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados da aceitação do objeto.

6.3.14. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços, relatório técnico de todo o serviço executado, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo servidor responsável da unidade, contendo:

- a) Nome e função dos profissionais envolvidos;

- b) Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;
- c) Relação de peças, componentes e materiais utilizados nos serviços por ambiente e equipamento;
- d) Testes realizados;
- e) Acidentes de trabalho ocorridos, se houver;
- f) Demais situações que julgar importante registrar.

6.3.15. Quando a CONTRATANTE entender necessário, designará servidor para acompanhar efetivamente a execução dos serviços.

6.3.16. A CONTRATANTE, em hipótese alguma, fornecerá equipamentos ou utensílios de apoio, tais como escadas, andaimes, ferramentas em geral e, principalmente, funcionários para a execução dos serviços de manutenção.

6.4. Do Local da Prestação dos Serviços

6.4.1. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes unidades do Instituto Federal de Brasília:

Unidade	Endereço
IFB - Campus Brasília (CBRA)	SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Via L2 Norte, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.830-450
IFB - Campus Ceilândia (CCEI)	QNN 26, AE S/N, entre a UnB e a Linha do Metrô, Ceilândia Sul, Brasília-DF. CEP: 72.220-260
IFB - Campus Estrutural (CEST)	Quadra 16, AE no 01, Cidade do Automóvel, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Estrutural, Brasília-DF. CEP: 71.255-000
IFB - Campus Gama (CGAM)	Rodovia DF-480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Brasília-DF. CEP: 72.429-005
IFB - Campus Planaltina (CPLA)	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina, Planaltina, Brasília-DF. CEP: 73.380-900
IFB - Campus Riacho Fundo (CRIF)	Avenida Cedro, AE no 15, QS 16, Riacho Fundo I, Brasília-DF. CEP: 71.826-006
IFB - Campus Samambaia (CSAM)	Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 02, Samambaia, Brasília-DF. CEP: 72.304-300
IFB - Campus São Sebastião (CSSB)	Quadra 2, AE s/n, São Bartolomeu, São Sebastião, Brasília-DF, CEP: 71.697-040
IFB - Campus Taguatinga (CTAG)	QNM 40, AE no 01, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.146-050
IFB - Campus Recanto das Emas (CREM)	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas, Brasília-DF. CEP: 70.297-400

IFB - Reitoria (REITORIA)	Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás, Asa Sul, Brasília-DF. CEP: 70.070-906
---------------------------	---

6.4.1.1. Compete à CONTRATADA assegurar que os serviços sejam executados por meio do deslocamento de técnico aos locais indicados nas Ordens de Serviço que vierem a ser emitidas, sendo os custos desse deslocamento integralmente de sua responsabilidade.

6.5. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

6.5.1. Os serviços pretendidos consistem na contratação de serviços manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais e peças novas, mão de obra e componentes e deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

6.6. Para os serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve atender, no mínimo, às atividades abaixo:

- a) realizar inspeção geral na instalação do equipamento;
- b) verificar toda instalação elétrica desde o disjuntor de proteção;
- c) medir a tensão e corrente de funcionamento, de cada fase, e comparar com a nominal;
- d) lavar e secar os filtros de ar;
- e) verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- f) efetuar a limpeza no aletado do evaporador e condensador;
- g) efetuar a limpeza e reparo no sistema de drenagem;
- h) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- i) efetuar a limpeza das hélices ou turbina;
- j) efetuar a limpeza nos gabinetes;
- k) fazer a limpeza e retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete, caso necessários;
- l) revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- m) quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;
- n) fazer o reparo dos isolamentos da linha de tubulação frigorífica com a reposição dos isolamentos danificados e das fitas PVC necessárias;
- o) efetuar a limpeza em todos os componentes que não estejam explicitamente listados neste **Estudo Preliminar**, anexo do Termo de Referência;
- p) medir o diferencial de temperatura: (T entrada °C / T saída °C);
- q) verificar folgas nos eixos dos motores ou rotores;
- r) reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- s) verificar a fixação e o balanceamento da hélice ou turbina;
- t) medir e registrar as pressões de alta e de baixa;
- u) verificar a existência de vazamentos de gás nas conexões, serpentina e unidade condensadora;
- v) verificar o isolamento térmico do gabinete e das tubulações;

- x) certificar-se de que todas as vedações e proteções dos equipamentos estejam devidamente fixadas;
- z) efetuar os apertos em todos os terminais elétricos, para evitar maus contatos;
- aa) verificar a lubrificação dos mancais e rolamentos, e lubrificar quando necessário;
- ab) lubrificação e fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- ac) lubrificação de todas as partes móveis;
- ad) quando necessário, realizar a troca dos terminais oxidados;
- ae) verificar o funcionamento da válvula de reversão;
- af) desmontagem e limpeza geral, com lava-jato, dos evaporadores e condensadores;
- ag) verificar e registrar as condições dos suportes de fixação;

6.6.1. Para cada Ordem de Serviço (OS) emitida referente à manutenção preventiva, a contratada deverá elaborar um relatório pós-execução contendo, no mínimo, as seguintes informações gerais: dados da OS, data da intervenção e nome do técnico responsável. Além disso, para cada equipamento, o relatório deverá incluir: uma descrição detalhada dos procedimentos executados, as anomalias detectadas e corrigidas durante a manutenção preventiva e, caso seja identificada a necessidade de substituição de componentes para garantir o funcionamento adequado do equipamento, a lista das peças recomendadas para troca.

6.6.2. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste **Estudo Preliminar**, anexo do Termo de Referência, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

6.7. Para os serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado:

6.7.1. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relativas à ocorrência de quebras ou à constatação de mau funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado. Os componentes necessários para restabelecer o pleno funcionamento dos aparelhos estarão incluídos no valor da manutenção corretiva, abrangendo tanto o fornecimento quanto a substituição das peças.

6.7.2. No Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se uma lista referencial de peças comumente utilizadas na manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, acompanhada dos respectivos valores máximos admissíveis.

6.7.2.1. Os itens da lista referencial, assim como seus valores, poderão ser reavaliados anualmente, no momento da renovação contratual, por meio de nova consulta de preços, respeitando os trâmites da Instrução Normativa vigente, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou pela aplicação de percentual de reajuste com base no acumulado do ano do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.7.3. Se houver a necessidade de substituir peças não previstas na lista mencionada no Anexo I, a CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de preço para o(s) item(s) em questão. Cabe à equipe de fiscalização do contrato verificar se a proposta apresentada está alinhada com os valores praticados no mercado, por meio de consulta de preços. Essa verificação deve respeitar os trâmites da Instrução Normativa vigente, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.8. Para os serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado a CONTRATADA deve atender, no mínimo, as atividades abaixo:

a) fornecer todo material necessário para a instalação, com distância da tubulação de cobre até 03 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes ou embutidos e com garantia mínima de 3 meses. Inclui suportes do condensador tipo mão francesa, com cantoneira de ferro em "L" (1 1/4" x 1/8), dimensões com braços 50cm x 50cm (ou 80cm) e pintura anticorrosiva ou suportes similares de mesma qualidade ou superior, mediante aprovação da equipe de fiscalização, fornecimento de buchas e parafusos para a fixação de acordo com a especificação do fabricante; kit frigorífico com tubulação em cobre flex com bitolas recomendadas pelo fabricante; teste de estanqueidade; tubos esponjosos individualizados; fita de acabamento em pvc; cabo elétrico tipo "pp" 4*2,5 mm; parafusos e buchas de fixação (tipo nylon ou parabol); quebra, fechamento e pintura de alvenaria e de forros (gesso ou PVC) para passagem dos kits frigoríficos e/ou drenagem; confecção de tubo de condensado (dreno) com tubulação em PVC de 25mm embutido ou aparente, até 10 m; ligação ao ponto elétrico. Teste de confiabilidade com o perfeito funcionamento do equipamento. OBS: Não serão admitidas soldas (emendas) para kits novos;

- b) para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação (incluindo submeter o sistema a, no mínimo, 30 minutos de vácuo, para retirada de impurezas) conforme recomendações do fabricante. Obs.: caso necessite de suporte para evaporadora piso teto, este deverá ser fornecido pela CONTRATADA;
- c) fornecer os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço dos serviços os correspondentes custos, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços;
- d) todas as interligações necessárias (elétrica, frigorígenas, etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando silicone e prensa cabos para a vedação final;
- e) o isolamento térmico deverá ser executado em espuma elastomérica de primeira qualidade, referência Armacell ou superior, com estrutura celular fechada gerando efetiva barreira de vapor ao longo de toda a espessura do isolamento, devendo ser protegido com alumínio corrugado quando exposto às intempéries como sol e chuva. Em todo caso, deve ser feito de modo a sempre evitar trocas de calor desnecessárias e a garantir a máxima eficiência energética possível. O material aplicado no isolamento deve ser não inflamável, não desenvolver fumaça tóxica, não gotejar quando exposto ao fogo e não utilizar CFC's no seu processo de fabricação;
- f) a espessura do isolamento térmico deve ser de 19 mm (mínimo) tanto para a linha de sucção como para a de expansão, considerando-se coeficiente de condutibilidade de 0,038 W / (m.K) e temperatura externa de 35°C com umidade relativa de 60%, de forma a sempre atender as normas do fabricante do aparelho e dos órgãos reguladores.
- g) deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes das tubulações frigorígenas;
- h) todas as intervenções necessárias em alvenaria, tais como furação, reboco, acabamento e pintura, deverão ser realizadas pela CONTRATADA. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior à instalação;
- i) nos casos onde existirem intercorrências no momento da instalação (ex.: drenos insuficientes, problemas estruturais e outros a serem identificados), tais ajustes devem ser previamente acertados com a CONTRATANTE para verificação da responsabilidade;
- j) intervenções para a passagem da rede frigorígena e drenos deverão ter o diâmetro mínimo necessário para atravessar e quando realizado também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita a vedação apropriada para que não haja frestas;
- k) todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos, que deverão ser prontamente refeitos, a expensas da CONTRATADA;
- l) a instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e as normas da ABNT;
- m) as redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga e, devendo, ainda proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;
- n) todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolantes térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível;
- o) após a conclusão dos serviços, deverá ser realizado um teste de confiabilidade com o perfeito funcionamento do equipamento;
- p) caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida pelo fabricante do equipamento, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- q) após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela CONTRATADA.

6.9. Para os serviços de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve atender, no mínimo, as atividades abaixo:

- a) retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pela CONTRATANTE;
- b) adoção de procedimentos para evitar que o gás refrigerante do compressor seja eliminado;
- c) a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- d) rebocar, emassar e pintar na cor padrão do ambiente a parede no lugar que foi quebrada;
- e) retirar o suporte (mão francesa) caso necessário;
- f) desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- g) reparar forro de gesso avariado em decorrência da prestação dos serviços;
- h) retirada das tubulações frigoríferas de cobre, quando houver necessidade, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo CONTRATANTE.

6.10. A presente contratação adotará como Regime de Execução a Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à demanda de manutenções corretivas e de instalações/desinstalações que serão executadas no decorrer do contrato, o que levará, por sua vez, à imprevisibilidade quanto à demanda de manutenções preventivas, visto que o número de aparelhos em uso pelo IFB vai variar de acordo com as instalações/desinstalações ocorridas após o início da vigência contratual. Sendo assim, a CONTRATADA receberá o pagamento devido em relação aos serviços que forem efetivamente executados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Foi realizado um levantamento junto às unidades do IFB para identificar os equipamentos por BTU que cada unidade da instituição possui. Os resultados desse levantamento estão compilados na tabela a seguir:

Capacidade	QTD. CBRA	QTD. CCEI	QTD. CEST	QTD. CGAM	QTD. CPLA	QTD. CRFI	QTD. CSAM	QTD. CSSB	QTD. CTAG	QTD. CREM	QTD. RIFB	QTD. Total
7.000 btus			2			4						6
7.500 btus			2									2
9.000 btus		14	5	18	6	4	3	6	5	3		64
12.000 btus	96		8	8	9	7	35	6	12	6		187
18.000 btus	102	28	2	72	10	6	30	35	10	9	44	348
22.000 btus								1			13	14
24.000 btus							17	6	1	1		25
30.000 btus	102	44	40	96	30	37	62	49		1	21	482
36.000 btus			4		5	5	27	4	49	23	30	147

48.000 btus		6	6			6	1	8	4	12	2	45
58.000 btus			1		7	1				3		12
60.000 btus	12	7	1	12	7	1	7	2	7			56
70.000 btus										2		2
Total de Aparelhos	312	99	71	206	74	71	182	117	88	60	110	1390

7.2. Dado a similaridade entre as capacidades dos dispositivos, a semelhança na estrutura dos equipamentos e os preços médios praticados no mercado para manutenções preventivas e corretivas, que englobam fornecimento e substituição de peças, e com o intuito de maximizar a eficiência na licitação, escolhemos categorizar os aparelhos de ar-condicionado da seguinte maneira:

Capacidade	Faixa
7.000 btus	7.000 btus a 12.000 btus
7.500 btus	
9.000 btus	
12.000 btus	
18.000 btus	18.000 btus a 36.000 btus
22.000 btus	
24.000 btus	
30.000 btus	
36.000 btus	
48.000 btus	48.000 btus a 70.000 btus
58.000 btus	
60.000 btus	
70.000 btus	

7.3. Para determinar os quantitativos de cada serviço (item) que comporão a licitação, empregamos a seguinte parametrização:

Parametrização dos quantitativos	
Manutenção preventiva	04 manutenções preventivas anuais, uma a cada 3 meses.
Serviço de instalação	40% do quantitativo para renovação frente à depreciação
Serviço de desinstalação	40% do quantitativo para renovação frente à depreciação
Manutenção corretiva com fornecimento e troca de peça	Produto da média do valor das peças pela quantidade de aparelhos

7.3.1. Os percentuais e quantitativos foram estimados considerando o número de aparelhos de ar-condicionado fora de funcionamento devido a defeitos, bem como o tempo decorrido sem a manutenção adequada (aproximadamente 5 anos).

7.4. Por fim, ao aplicarmos os parâmetros mencionados nos itens anteriores, chegamos à seguinte composição final:

#	Item	Descrição	Código Catser	Unid. de medida	Quantidades												Total
					CBRA	CCEI	CEST	CGAM	CPLA	CRFI	CSAM	CSSB	CTAG	CREM	RIFB		
	1	<p>Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.</p>	2771	Unid.	792	168	76	392	100	84	340	216	112	76	228	2584	
		<p>Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-</p>															

2	<p>TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.</p>	2771	Unid.	456	228	208	432	196	200	388	252	240	164	212	2976
3	<p>Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.</p>	2020	Unid.	38	6	7	10	6	6	15	5	7	4	0	104
4	<p>Instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de</p>	2020	Unid.	82	29	18	67	18	19	54	38	24	14	43	406

GRUPO 1	obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.														
	<p>Instalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.</p>	2020	Unid.	5	5	3	5	6	3	3	4	4	7	1	46
	<p>Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.</p>	2020	Unid.	38	6	7	10	6	6	15	5	7	4	0	104

7	<p>Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.</p>	2020	Unid.	82	29	18	67	18	19	54	38	24	14	43	406
8	<p>Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.</p>	2020	Unid.	5	5	3	5	6	3	3	4	4	7	1	46
	<p>Manutenção Corretiva -</p>														

9	Fornecimento e substituição de peças (O percentual de desconto, obtido no certame para o item, será aplicado sobre os valores de referência das peças especificadas no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).	3492	Unid.	227.448	72.171	51.759	150.174	53.946	51.759	132.678	85.293	64.152	43.740	80.190	1.013.310

7.5 Cumpre destacar que a quantidade de serviços prevista em um contrato sob demanda é apenas uma estimativa, e não uma garantia. Isso significa que o Instituto Federal de Brasília (IFB) não tem a obrigação de solicitar todos os serviços estimados. A execução total desses serviços dependerá de necessidades futuras que ainda não podem ser determinadas com certeza. Por isso, a empresa que vencer a licitação não tem o direito de exigir qualquer tipo de compensação financeira ou reparação caso o IFB não utilize todos os serviços previstos no contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.307.868,00

8.1. Para a estimativa dos valores referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

a) Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021;

8.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.307.868,00 (três milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais), e encontra-se pormenorizado em tópico específico do presente estudo técnico preliminar.

8.2.1. O valor apurado acima trata-se da estimativa máxima para gastos com a prestação dos serviços, não constituindo assim qualquer compromisso futuro de gasto, visto que a execução será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

8.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

8.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.3.2. A estimativa dos valores referenciais foi realizada utilizando-se, como parâmetro, o inciso II combinado com o III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção dos valores de referência. Foi utilizado como método para obtenção dos valores referenciais a média dos valores obtidos na pesquisa, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais valores de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

8.4. Importa destacar que o critério de julgamento das propostas, a ser adotado para a escolha da empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços será o maior desconto por grupo.

8.5. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, o qual se fez observar a inexistência de variações significativas dos preços finais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme §2º, do art. 40, da Lei n.º 14.133/22, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Todavia, o objeto a ser contratado constitui um conjunto unitário, respeitadas suas especificidades. Ademais, é prática comum nesse setor de prestação de serviço que as atividades sejam executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços demandados estão intrinsecamente ligados, e o desmembramento desses serviços em grupos distintos poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando, assim, dessincronização na execução.

9.3. Neste contexto, esta equipe avalia que, apesar de o objeto a ser licitado possuir natureza divisível, o parcelamento da solução não seria a alternativa mais adequada para a contratação em tela, em função dos seguintes motivos:

a) Inviabilidade técnica – o parcelamento do objeto contratado poderá resultar em vários contratos ou ocasionar desinteresse por alguns itens licitados, resultando em problemas operacionais de gestão, pagamento e fiscalização, bem como em atendimento parcial da solução como um todo. Isso tornaria necessária uma complementação por meio de um novo processo licitatório, o que poderia suspender a execução dos serviços;

b) Inviabilidade econômica – o parcelamento do objeto resultaria em aumento de preços, uma vez que cada empresa vencedora precisaria montar uma estrutura física, de equipamentos, de pessoal, de transporte, etc., independentemente de qual item fosse vencedor. Isso levaria a um aumento nos valores das propostas por itens desertos, tornando a contratação mais onerosa para a administração, com aumento dos custos processuais e dificuldade em atender à demanda em tempo hábil;

c) Restrição ao mercado e diminuição da competitividade – em uma análise mais simplista, poderia parecer que o parcelamento do objeto resultaria em aumento da competitividade dos licitantes e melhor aproveitamento do mercado, uma vez que haveria maior disputa por itens. Entretanto, acredita-se que o parcelamento da solução poderia diminuir o interesse das empresas em participar do certame, uma vez que implicaria em uma apropriação maior dos custos para um quantitativo menor por item, além da necessidade de manter uma estrutura administrativa para a execução dos serviços;

d) Centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada – a centralização proporcionará melhor acompanhamento de problemas e soluções, principalmente em termos de facilitar a verificação das causas e a atribuição de responsabilidades, aumentando o controle sobre a execução do objeto licitado. Em termos econômicos, favorece a redução de preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto do presente estudo, consiste em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, encontrando respaldo institucional conforme previsão no Plano de Desenvolvimento do Institucional do Instituto Federal de Brasília – IFB.

11.2 A contratação ora demandada vai ao encontro dos objetivos estratégicos constantes no Mapa Estratégico do IFB, corroborando assim, com as iniciativas institucionais para o alcance e materialização da missão, visão e valores estabelecidos no PDI vigente. Desta forma, torna-se importante mencionar que essa aquisição consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024 de cada unidade do Instituto Federal de Brasília – IFB.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meios e finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.

12.2. Com esta contratação, a Administração pretende aumentar a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, mantê-los em pleno funcionamento, o que proporcionará o melhor aproveitamento desses equipamentos de modo a garantir a climatização adequada nas sala de aulas, laboratórios e ambientes administrativos. Portanto, os resultados esperados pela contratação dos serviços objeto deste estudo é a melhoria do bem estar do público interno e externo que frequenta as dependências do IFB, oferecendo condições para um melhor desempenho de suas atividades laborais.

12.3. A equipe responsável pelo planejamento da contratação espera contratar empresas idôneas, do ramo de atividade do objeto e com capacidade técnica para executar os serviços, a fim de atender plenamente as demandas apresentadas, por valores justos e condizentes com os valores praticados no mercado, respeitando os princípios da administração pública.

12.2. Em termos de economicidade, é explícito o custo-benefício em favor da Instituição optando por contratar conforme solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar. Além disso, tal modalidade de contrato é uma tendência em crescente já consolidada tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo, administração direta e indireta, bem como pelos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, em consonância com a visão de futuro da alta direção do IFB.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há nenhuma necessidade de adequação nas unidades do IFB ou capacitação profissional para esta contratação. Além do mais, o recebimento desses serviços será atestado por servidor técnico designado que possua conhecimentos necessários para fiscalização e/ou gestão contratual do serviço.

13.2. Os locais destinados à instalação dos aparelhos de ar-condicionado já possuem instalação elétrica e espaço para passagem do dreno. Quanto à manutenção, não serão realizadas alterações nas instalações elétricas, hidráulicas e alvenarias, pois esses equipamentos já se encontram instalados.

13.3. Antes de iniciar a execução dos serviços, o fiscal do contrato comunicará aos responsáveis pelos ambientes para que se retire e, caso necessário, solicitará a remoção de algum armário, mesa ou outro bem mobiliário que dificulte a realização dos serviços. Esse serviço será realizado pela equipe do Setor de Patrimônio do IFB.

13.4. Haverá necessidade de capacitação de servidores para a fiscalização do futuro contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Como se trata de contratação sem fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva para executar os serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, quando da execução dos serviços a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada no âmbito do IFB, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, na separação dos resíduos recicláveis que serão descartados e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

14.2. A CONTRATADA deverá ainda adotar em seus procedimentos os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

14.3. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

14.4. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

14.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.6. A não realização de manutenção nos aparelhos de ar-condicionado, além de danificar os aparelhos, também é prejudicial às pessoas que trabalham no IFB e ainda:

NÃO REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES	
Solo	Vazamento de óleo e resíduos
Água	Vazamento de condensado devido ao entupimento da linha de biofilme (lodo)
Ar	Acúmulo de poeira e surgimento de fungos prejudiciais à qualidade do ar interno
Ruído	Aumento de ruído extrapolando os limites permitidos
Resíduo Sólido	Quebra de componentes e consequente descarte

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da viabilidade

15.1.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

15.1.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, uma vez que estão abaixo dos limites máximos estabelecidos, os riscos envolvidos são administráveis e a **área requisitante** priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.1.3. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.1.4. A contratação dos serviços objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diretor de Administração e Planejamento - Campus Gama

SHERLEY CABRAL MOREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 13:39:05.

Despacho: Diretor de Administração e Planejamento - Campus São Sebastião

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:27:32.

Despacho: Diretor de Administração e Planejamento - Campus Recanto das Emas

CLEI ROBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:30:44.

Despacho: Engenheiro Elétrico - Diretoria de Engenharia do IFB

GILMAR DE SOUSA MARTINS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 15:08:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lista referencial de peças comumente utilizadas na manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado com valores máximos admissíveis..pdf (226.76 KB)

Anexo I - Lista referencial de peças comumente utilizadas na manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado com valores máximos admissíveis..pdf

ANEXO I - LISTA REFERENCIAL DE PEÇAS COMUMENTE UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS.

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário máximo admissível
MC1	Manutenção Corretiva - Reparo da parte elétrica do cabo de comando dos aparelhos on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 376,00
MC2	Manutenção Corretiva - Reparo da parte elétrica do cabo de comando dos aparelhos on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 457,00
MC3	Manutenção Corretiva - Reparo da parte elétrica do cabo de comando dos aparelhos on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 461,00
MC4	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.487,00
MC5	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.611,00
MC6	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.925,00
MC7	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 431,00
MC8	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 491,00
MC9	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 888,00
MC10	Manutenção Corretiva - Reparo de vazamento de fluido refrigerante em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Com teste de estanqueidade com pressurização com gás nitrogênio seco, incluindo brasagens, soldas, vareta de solda, conexões, porcas, válvulas, tubo de cobre, vácuo e recarga de fluido refrigerante (compatível com a marca/modelo do equipamento). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 477,00

MC11	Manutenção Corretiva - Reparo de vazamento de fluido refrigerante de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Com teste de estanqueidade com pressurização com gás nitrogênio seco, incluindo brasagens, soldas, vareta de solda, conexões, porcas, válvulas, tubo de cobre, vácuo e recarga de fluido refrigerante (compatível com a marca/modelo do equipamento: R22a ou R410a). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 690,00
MC12	Manutenção Corretiva - Reparo de vazamento de fluido refrigerante de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Com teste de estanqueidade com pressurização com gás nitrogênio seco, incluindo brasagens, soldas, vareta de solda, conexões, porcas, válvulas, tubo de cobre, vácuo e recarga de fluido refrigerante (compatível com a marca/modelo do equipamento). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 674,00
MC13	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da aleta direcionadora do ar da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 199,00
MC14	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da aleta direcionadora do ar da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 177,00
MC15	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da aleta direcionadora do ar da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 170,00
MC16	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 395,00
MC17	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 375,00
MC18	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 422,00
MC19	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 372,00
MC20	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 496,00
MC21	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 401,00

MC22	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 672,00
MC23	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 891,00
MC24	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.153,00
MC25	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.259,00
MC26	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.840,00
MC27	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 2.301,00
MC28	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 555,00
MC29	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 621,00
MC30	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 988,00
MC31	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 711,00
MC32	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 827,00
MC33	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.362,00
MC34	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off , podendo ser instalado o modelo universal de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 464,00

MC35	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off , podendo ser instalado o modelo universal, de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 521,00
MC36	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off , podendo ser instalado o modelo universal de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 921,00
MC37	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da condensadora , material cobre, de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 930,00
MC38	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da condensadora , material cobre, de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.671,00
MC39	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da condensadora , material de cobre, de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 5.043,00
MC40	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da evaporadora , material cobre, de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.086,00
MC41	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da evaporadora , material cobre, de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.708,00
MC42	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da evaporadora , material de cobre, de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 5.079,00
MC43	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 439,00
MC44	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 426,00
MC45	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 556,00

MC46	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula reversora dos aparelhos quente e frio, on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 595,00
MC47	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula reversora dos aparelhos quente e frio, on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 691,00
MC48	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula reversora dos aparelhos quente e frio, on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.459,00
MC49	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro da linha de sucção de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 197,00
MC50	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro da linha de sucção de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 551,00
MC51	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro da linha de sucção de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 594,00
MC52	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro da linha de líquido de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 279,00
MC53	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro de da linha de líquido de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 557,00
MC54	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro de da linha de líquido de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 640,00
MC55	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 184,00
MC56	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do compressor de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 249,00

MC57	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do compressor de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 242,00
MC58	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 99,00
MC59	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 161,00
MC60	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 133,00
MC61	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 106,00
MC62	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 166,00
MC63	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor ventilador da condensadora. de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 127,00
MC64	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do mancal da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 136,00
MC65	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do mancal da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 191,00
MC66	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do mancal da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 163,00
MC67	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 233,00
MC68	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 219,00
MC69	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 263,00

MC70	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 424,00
MC71	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 466,00
MC72	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off , de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 771,00
MC73	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da vane/swing da aleta de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 546,00
MC74	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da vane/swing da aleta de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 648,00
MC75	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da vane/swing da aleta de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 743,00
MC76	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.306,00
MC77	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 2.369,00
MC78	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 2.388,00
MC79	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 881,00
MC80	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off , de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 956,00
MC81	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 897,00
MC82	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do pressostato de alta de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 255,00

MC83	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do pressostato de baixa de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 269,00
MC84	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé contator da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 481,00
MC85	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé contator da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 580,00
MC86	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé da placa da evaporadora de acionamento da condensadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 176,00
MC87	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé de acionamento da condensadora da placa da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 275,00
MC88	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé de acionamento da condensadora da placa da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 219,00
MC89	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 80,00
MC90	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 138,00
MC91	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 150,00
MC92	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 84,00
MC93	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 136,00
MC94	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 149,00
MC95	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 148,00

MC96	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 193,00
MC97	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 231,00
MC98	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 145,00
MC99	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWAL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 189,00
MC100	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 196,00
MC101	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo das evaporadoras de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 252,00
MC102	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo das evaporadoras de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 329,00
MC103	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo das evaporadoras de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 242,00
MC104	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de descarga das condensadoras inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWAL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 191,00
MC105	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de descarga das condensadoras inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 166,00
MC106	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de descarga das condensadoras inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 170,00
MC107	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter, incluindo lavagem do sistema com o gás R141b, passagem de gás nitrogênio seco, brasagens e soldas, conexões, tubos de cobre, varetas de solda, vácuo, troca do capacitor e recarga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.137,00

MC108	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do compressor de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, incluindo lavagem do sistema com o gás R141b, passagem de gás nitrogênio seco, brasagens e soldas, conexões, tubos de cobre, varetas de solda, vácuo, troca do capacitor e recarga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 3.615,00
MC109	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do compressor de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, incluindo lavagem do sistema com o gás R141b, passagem de gás nitrogênio seco, brasagens e soldas, conexões, tubos de cobre, varetas de solda, vácuo, troca do capacitor e recarga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 5.047,00
MC110	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da bomba de drenagem (compatível com a marca/modelo do equipamento). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 1.183,00
MC111	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição de controle remoto (compatível com a marca/modelo do equipamento). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	R\$ 161,00
MC112	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do tubo esponjoso , anti-chama, blindado, com fita de acabamento anti-chama de boa qualidade. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Metro Linear	R\$ 6,00
MC113	Manutenção Corretiva - Fornecimento e instalação de kit frigorífico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter (tubulação adicional/extensão. Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalada a mais de 3 (três) metros de distância da evaporadora): Com todo material necessário para a instalação de kit frigorífico (metro linear) da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes ou embutidos e com garantia mínima de 3 meses. Kit frigorífico com tubulação em cobre flex com bitolas recomendadas pelo fabricante; teste de estanqueidade; tubos esponjosos individualizados; fita de acabamento em pvc; cabo elétrico tipo "pp" 4*2,5 mm; parafusos e buchas de fixação (tipo nylon ou parabolt); quebra, fechamento e pintura de alvenaria e de forros (gesso ou PVC) para passagem dos kits frigoríficos. Teste de confiabilidade com o perfeito funcionamento do equipamento. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Metro Linear	R\$ 344,00
MC114	Manutenção Corretiva - Fornecimento e instalação de kit frigorífico em aparelho de ar condicionado de 30.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter (tubulação adicional/extensão). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalada a mais de 3 (três) metros de distância da evaporadora): Com todo material necessário para a instalação de kit frigorífico (metro linear) da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes ou embutidos e com garantia mínima de 3 meses. Kit frigorífico com tubulação em cobre flex com bitolas recomendadas pelo fabricante; teste de estanqueidade; tubos esponjosos individualizados; fita de acabamento em pvc; cabo elétrico tipo "pp" 4*2,5 mm; parafusos e buchas de fixação (tipo nylon ou parabolt); quebra, fechamento e pintura de alvenaria e de forros (gesso ou PVC) para passagem dos kits frigoríficos. Teste de confiabilidade com o perfeito funcionamento do equipamento. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Metro Linear	R\$ 452,00



APÊNDICE II DO ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR
(Processo Administrativo nº 23161.000393.2024-90)

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split (Hi-wall, Cassete e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este anexo é parte indissociável do Edital, do contrato e de seus demais anexos.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de oito indicadores de qualidade:

- 1) Realização da manutenção preventiva ou Manutenção Corretiva com fornecimento de peças ou Instalação de aparelhos ou Desinstalação de equipamentos;
- 2) Desempenho do equipamento: Conforto térmico nos ambientes e qualidade do ar interior;
- 3) Limpeza e organização do ambiente após serviço;
- 4) Danificação de equipamento por imprudência ou imperícia;
- 5) Uso de EPI e uniforme para realização dos serviços;
- 6) Tempo para conclusão das Ordens de Serviço;

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 60 (sessenta), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS OU INSTALAÇÃO DE APARELHOS OU DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	<u>Manutenção Preventiva</u> : Mensurar o cumprimento das atividades mínimas exigidas no Item 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.
	<u>Manutenção Corretiva com fornecimento de peças</u> : Avaliar a conformidade das peças empregadas nas manutenções de acordo com o indicado em projeto, manuais de fabricantes e catálogos técnicos e a realização de descarte adequado das peças substituídas.
	<u>Instalação do equipamentos</u> : Mensurar o cumprimento das atividades mínimas exigidas no Item 6.8 do Estudo Técnico Preliminar.
	<u>Desinstalação de equipamentos</u> : Mensurar o cumprimento das atividades mínimas exigidas no Item 6.9 do Estudo Técnico Preliminar.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência por Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Após a execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	<u>Manutenção Preventiva</u> : Cada máquina em que as atividades mínimas não foram realizadas será considerada uma ocorrência.
	<u>Manutenção Corretiva com fornecimento de peças</u> : Cada peça em desconformidade corresponde a uma ocorrência.
	<u>Instalação do equipamentos</u> : Cada máquina em que as atividades mínimas não foram realizadas será considerada uma ocorrência.
	<u>Desinstalação de equipamentos</u> : Cada máquina em que as atividades mínimas não foram realizadas será considerada uma ocorrência.



Início de Vigência	A partir da emissão da Orde de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) <ul style="list-style-type: none">• Sem ocorrência (Percentual = 0) → 10 pontos.• (0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 5 pontos.• (2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 2 pontos.• (5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 pontos.• (Percentual >10,0%) → 0 ponto. *O cálculo do Percentual é dado pela equação: $Percentual = 100 \times B / A$ Onde: <ul style="list-style-type: none">- "A" é o número de máquinas acionadas na Ordem de Serviço.- "B" é o número de máquinas nas quais as atividades mínimas <u>não foram realizadas.</u>"
Sanções	Para percentuais superiores a 10%, a CONTRATADA receberá pontuação zero (0 pontos), e a gestão do contrato analisará a pertinência da aplicação das penalidades legais previstas para essas situações.

INDICADOR 2 – DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO PARA CONFORTO TÉRMICO NOS AMBIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar se os serviços de manutenção garantiram o bom desempenho térmico dos equipamentos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência por Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Após a execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Avaliar se os serviços de manutenção garantiram o bom desempenho térmico dos equipamentos, atendendo aos requisitos, cujo ΔT deve ser de $10^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$, onde ΔT é a diferença entre a temperatura do ar de retorno e a temperatura do ar de insuflamento no ambiente.
Início de Vigência	A partir da emissão da Orde de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências: (Percentual*) <ul style="list-style-type: none">• Sem ocorrência (Percentual = 0) → 10 pontos.• (0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 5 pontos.• (2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 2 pontos.• (5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 pontos.• (Percentual >10,0%) → 0 ponto. *O cálculo do Percentual é dado pela equação: $Percentual = 100 \times B / A$ Onde: <ul style="list-style-type: none">- "A" é o número de máquinas acionadas na Ordem de Serviço.- "B" é o número de máquinas que não obtiveram um bom desempenho térmico."
Sanções	Para percentuais superiores a 10%, a CONTRATADA receberá pontuação zero (0 pontos), e a gestão do contrato analisará a pertinência da aplicação das penalidades legais previstas para essas situações.

INDICADOR 3 – LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE APÓS SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Funcionário não realizou a limpeza e organização do ambiente após serviço.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência por Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Após a execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Cada desconformidade corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir da emissão da Orde de Serviço.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Faixas de ajuste no pagamento	<p>Ocorrências: (Percentual*)</p> <ul style="list-style-type: none">• Sem ocorrência (Percentual = 0) → 10 pontos.• (0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 5 pontos.• (2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 2 pontos.• (5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 pontos.• (Percentual >10,0%) → 0 ponto. <p>*O cálculo do Percentual é dado pela equação: $\text{Percentual} = 100 \times B / A$</p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none">- "A" é o número de máquinas acionadas na Ordem de Serviço.- "B" é o número de desconformidades registradas."
Sanções	Para percentuais superiores a 10%, a CONTRATADA receberá pontuação zero (0 pontos), e a gestão do contrato analisará a pertinência da aplicação das penalidades legais previstas para essas situações.

INDICADOR 4 – DANIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO POR IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Funcionário danifica equipamento por imprudência ou imperícia
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência por Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Após a execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Cada desconformidade corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir da emissão da Orde de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Ocorrências: (Percentual*)</p> <ul style="list-style-type: none">• Sem ocorrência (Percentual = 0) → 10 pontos.• (0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 5 pontos.• (2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 2 pontos.• (5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 pontos.• (Percentual >10,0%) → 0 ponto. <p>*O cálculo do Percentual é dado pela equação: $\text{Percentual} = 100 \times B / A$</p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none">- "A" é o número de máquinas acionadas na Ordem de Serviço.- "B" é o número de desconformidades registradas."
Sanções	Para percentuais superiores a 10%, a CONTRATADA receberá pontuação zero (0 pontos), e a gestão do contrato analisará a pertinência da aplicação das penalidades legais previstas para essas situações.

INDICADOR 5 – USO DE EPI E UNIFORME PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Funcionários sem EPI e/ou uniforme.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência por Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Após a execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Cada desconformidade corresponde a uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir da emissão da Orde de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Ocorrências: (Percentual*)</p> <ul style="list-style-type: none">• Funcionários com EPI e/ou uniforme → 10 pontos.• Funcionários sem EPI e/ou uniforme → 0 ponto.



Sanções	Para percentuais superiores a 10%, a CONTRATADA receberá pontuação zero (0 pontos), e a gestão do contrato analisará a pertinência da aplicação das penalidades legais previstas para essas situações.
---------	--

INDICADOR 6 - TEMPO PARA CONCLUSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a solução das falhas e defeitos dos equipamentos, com o restabelecimento do seu perfeito funcionamento, ocorra dentro de prazos satisfatórios para o IFB.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência por Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Presencial. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Após a execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de máquinas das Ordens de Serviço registradas com tempo de conclusão dos serviços superior à meta.
Início de Vigência	A partir da emissão da Orde de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrência: (Percentual %) O tempo máximo para solução das Ordens de Serviço (OS) de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção é dado em função do número de máquinas por OS: - 1 a 10 máquinas: 1 dia útil; - 11 a 20 máquinas: 2 dias úteis; - 21 a 30 máquinas: 3 dias úteis; - 31 a 40 máquinas: 4 dias úteis; - 41 a 50 máquinas: 5 dias úteis. - 51 a 60 máquinas: 6 dias úteis. - 61 a 70 máquinas: 7 dias úteis. - 71 a 80 máquinas: 8 dias úteis. - 81 a 90 máquinas: 9 dias úteis. - 91 a 100 máquinas: 10 dias úteis. ● Tempo de conclusão cumprido → 10 pontos. ● Tempo de conclusão não cumprido → 0 ponto.
Sanções	Para percentuais superiores a 10%, a CONTRATADA receberá pontuação zero (0 pontos), e a gestão do contrato analisará a pertinência da aplicação das penalidades legais previstas para essas situações.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 60 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PONTUAÇÃO TOTAL} = \sum [(\text{Total para o Indicador 1}) + (\text{Total para o Indicador 2}) + (\text{Total para o Indicador 3}) + (\text{Total para o Indicador 4}) + (\text{Total para o Indicador 5}) + (\text{Total para o Indicador 6})]$$

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de Pontuação (Pontos)	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
51 a 60 pontos	100% do valor previsto	1
41 a 50 pontos	98% do valor previsto	0,98
31 a 40 pontos	96% do valor previsto	0,96
21 a 30 pontos	94% do valor previsto	0,94
Abaixo de 30 pontos	92% do valor previsto	0,92

*OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para uma pontuação abaixo de 60 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.

Logo:

$$\text{Valor devido por Nota Fiscal} = [(\text{Valor previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$$



**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
“FORMULÁRIO”**

Unidade:	IFB Campus xxx
Objeto:	
Contrato:	
Empresa/CNPJ:	

() Manutenção preventiva / () Manutenção corretiva com fornecimento de peças / () Instalação de aparelhos /
() Desinstalação de equipamentos

Ordem de serviço nº	
Quantidade de máquinas/peças acionadas na Ordem de Serviço	50*

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Nº de ocorrências	Percentual atingido	Pontuação obtida
1 - Realização da manutenção preventiva ou Manutenção Corretiva com fornecimento de peças ou Instalação de aparelhos ou Desinstalação de equipamentos	Sem ocorrência: Percentual 0 = 10 ponto.	2*	4%	2
	(0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 5 pontos.			
	(2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 2 pontos.			
	(5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 ponto.			
2 - Desempenho do equipamento para conforto térmico nos ambientes	(Percentual >10,0%) → 0 ponto.	2*	4%	2
	Sem ocorrência: Percentual 0 = 10 ponto.			
	(0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 5 pontos.			
	(2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 2 pontos.			
3 - Limpeza e organização do ambiente após serviço	(5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 ponto.	1*	2%	5
	(Percentual >10,0%) → 0 ponto.			
	Sem ocorrência: Percentual 0 = 10 ponto.			
	(0 % < Percentual ≤ 2,5%) → 5 pontos.			
4 - Danificação de equipamento por imprudência ou imperícia	(2,5% < Percentual ≤ 5,0%) → 2 pontos.	0*	0%	10
	(5,0% < Percentual ≤ 10%) → 1 ponto.			
	(Percentual >10,0%) → 0 ponto.			
	Sem ocorrência: Percentual 0 = 10 ponto.			
5 - Uso de EPI e uniforme para realização dos serviços	Funcionários com EPI e/ou uniforme → 10 pontos.	0*	-	10
	Funcionários sem EPI e/ou uniforme → 0 ponto.			
6 - Tempo para conclusão das ordens de serviço	Tempo de conclusão cumprido → 10 pontos.	0*	-	10
	Tempo de conclusão não cumprido → 0 ponto.			
Pontuação Total				39

*Avaliação exemplificativa

Faixa de Pontuação (Pontos)	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
51 a 60 pontos	100% do valor previsto	1
41 a 50 pontos	98% do valor previsto	0,98
31 a 40 pontos	96% do valor previsto	0,96
21 a 30 pontos	94% do valor previsto	0,94
Abaixo de 30 pontos	92% do valor previsto	0,92

Fator de Ajuste de Nível de Serviço (A)	0,96
Valor Total da Ordem de Serviço (B)	R\$ 50.000,00*
Valor a glosar no faturamento (C= A x B)	R\$ 2.000,00*

*Avaliação exemplificativa

Nº de máquinas que efetivamente passaram por manutenção preventiva e/ou corretiva, ou que foram instaladas e estão em perfeito funcionamento.	48
Valor Total do Serviço Efetivamente Executado (D)	R\$ 48.000,00*
Valor Total a pagar (Serviço Executado - Menos valor da glosa) (D - C)	R\$ 46.000,00*

*Avaliação exemplificativa

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº 23161.000393.2024-90)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E.....

A Autarquia por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, com sede no SAUS Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, CEP 70.070-020, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831-0001/82, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração CLÁUDIA SABINO FERNANDES (Ordenadora de Despesas), nomeada pela Portaria no 861/Reitoria/IFB, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2023, portadora da matrícula funcional no 1760872, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais, peças novas e mão de obra qualificada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
Grupo I						
1	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais	2771	Unidade	2584		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

	e ferramentas necessários para a prestação do serviço.					
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
2	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2771	Unidade	2976		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	104		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	406		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
5	Instalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	46		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
6	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante	2020	Unidade	104		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

	para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.					
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
7	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	406		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	2020	Unidade	46		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
9	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição de peças (O percentual de desconto, obtido no certame para o item, será aplicado sobre os valores de referência das peças especificadas no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP))	3492	Unidade	1.013.310		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).						
Total Geral do Grupo I						

1.2.1. Tabela de itens de manutenção corretiva com fornecimento de peças, incluindo a aplicação do percentual de desconto obtido no certame:

Item	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário
MC1	Manutenção Corretiva - Reparo da parte elétrica do cabo de comando dos aparelhos on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MC2	Manutenção Corretiva - Reparo da parte elétrica do cabo de comando dos aparelhos on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC3	Manutenção Corretiva - Reparo da parte elétrica do cabo de comando dos aparelhos on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC4	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC5	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC6	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC7	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC8	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC9	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC10	Manutenção Corretiva - Reparo de vazamento de fluido refrigerante em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Com teste de estanqueidade com pressurização com gás nitrogênio seco, incluindo brasagens, soldas, vareta de solda, conexões, porcas, válvulas, tubo de cobre, vácuo e recarga de fluido refrigerante (compatível com a marca/modelo do equipamento). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC11	Manutenção Corretiva - Reparo de vazamento de fluido refrigerante de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Com teste de estanqueidade com pressurização com gás nitrogênio seco, incluindo brasagens, soldas, vareta de solda, conexões, porcas, válvulas, tubo de cobre, vácuo e recarga de fluido refrigerante (compatível com a marca/modelo do equipamento: R22a ou R410a). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC12	Manutenção Corretiva - Reparo de vazamento de fluido refrigerante de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Com teste de estanqueidade com pressurização com gás nitrogênio seco, incluindo brasagens, soldas, vareta de solda, conexões, porcas, válvulas, tubo de cobre, vácuo e recarga de fluido refrigerante (compatível com a marca/modelo do equipamento). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC13	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da aleta direcionadora do ar da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC14	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da aleta direcionadora do ar da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

	HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.		
MC15	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da aleta direcionadora do ar da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC16	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC17	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC18	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC19	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC20	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC21	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC22	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC23	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC24	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa do display da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC25	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC26	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC27	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MC28	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC29	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC30	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC31	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC32	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC33	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC34	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off , podendo ser instalado o modelo universal de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC35	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off , podendo ser instalado o modelo universal, de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC36	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da placa principal da evaporadora com tecnologia on/off , podendo ser instalado o modelo universal de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC37	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da condensadora , material cobre, de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC38	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da condensadora , material cobre, de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC39	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da condensadora , material de cobre, de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC40	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da evaporadora , material cobre, de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC41	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da evaporadora , material cobre, de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS,	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

	modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.		
MC42	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da serpentina da evaporadora , material de cobre, de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC43	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC44	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC45	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC46	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula reversora dos aparelhos quente e frio, on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC47	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula reversora dos aparelhos quente e frio, on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC48	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula reversora dos aparelhos quente e frio, on/off ou inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC49	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro da linha de sucção de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC50	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro da linha de sucção de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC51	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro da linha de sucção de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC52	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro da linha de líquido de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC53	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro de da linha de líquido de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MC54	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da válvula/registro de da linha de líquido de refrigeração de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC55	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC56	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do compressor de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC57	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do compressor de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC58	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC59	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC60	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC61	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC62	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor ventilador da condensadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC63	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do capacitor do motor ventilador da condensadora. de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC64	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do mancal da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC65	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do mancal da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC66	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do mancal da turbina da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC67	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MC68	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC69	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC70	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC71	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC72	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off , de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC73	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da vane/swing da aleta de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC74	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da vane/swing da aleta de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC75	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor da vane/swing da aleta de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC76	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC77	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC78	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC79	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC80	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off , de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC81	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MC82	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do pressostato de alta de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC83	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do pressostato de baixa de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Incluindo vácuo, soldas e carga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC84	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé contator da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC85	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé contator da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC86	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé da placa da evaporadora de acionamento da condensadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC87	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé de acionamento da condensadora da placa da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC88	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do relé de acionamento da condensadora da placa da evaporadora de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC89	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC90	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC91	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC92	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC93	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC94	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor da turbina da evaporadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC95	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MC96	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC97	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC98	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC99	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWAL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC100	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos rolamentos do motor ventilador da condensadora com tecnologia on/off de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC101	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo das evaporadoras de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC102	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo das evaporadoras de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC103	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de degelo das evaporadoras de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC104	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de descarga das condensadoras inverter de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS modelo HIWAL. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC105	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de descarga das condensadoras inverter de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC106	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição dos sensores de temperatura e de descarga das condensadoras inverter de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, tipo PISO-TETO / CASSETE. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC107	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter, incluindo lavagem do sistema com o gás R141b, passagem de gás nitrogênio seco, brasagens e soldas, conexões, tubos de cobre, varetas de solda, vácuo, troca do capacitor e recarga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC108	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do compressor de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, incluindo lavagem do sistema com o gás R141b, passagem de gás nitrogênio seco, brasagens e soldas, conexões, tubos de cobre, varetas de solda, vácuo, troca do capacitor e recarga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MC109	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do compressor de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, incluindo lavagem do sistema com o gás R141b, passagem de gás nitrogênio seco, brasagens e soldas, conexões, tubos de cobre, varetas de solda, vácuo, troca do capacitor e recarga de fluido refrigerante. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC110	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição da bomba de drenagem (compatível com a marca/modelo do equipamento). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC111	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição de controle remoto (compatível com a marca/modelo do equipamento). Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade	
MC112	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição do tubo esponjoso , anti-chama, blindado, com fita de acabamento anti-chama de boa qualidade. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Metro Linear	
MC113	Manutenção Corretiva - Fornecimento e instalação de kit frigorífico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter (tubulação adicional/extensão. Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalada a mais de 3 (três) metros de distância da evaporadora): Com todo material necessário para a instalação de kit frigorífico (metro linear) da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes ou embutidos e com garantia mínima de 3 meses. Kit frigorífico com tubulação em cobre flex com bitolas recomendadas pelo fabricante; teste de estanqueidade; tubos esponjosos individualizados; fita de acabamento em pvc; cabo elétrico tipo "pp" 4*2,5 mm; parafusos e buchas de fixação (tipo nylon ou parabolt); quebra, fechamento e pintura de alvenaria e de forros (gesso ou PVC) para passagem dos kits frigoríficos. Teste de confiabilidade com o perfeito funcionamento do equipamento. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Metro Linear	
MC114	Manutenção Corretiva - Fornecimento e instalação de kit frigorífico em aparelho de ar condicionado de 30.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter (tubulação adicional/extensão). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalada a mais de 3 (três) metros de distância da evaporadora): Com todo material necessário para a instalação de kit frigorífico (metro linear) da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes ou embutidos e com garantia mínima de 3 meses. Kit frigorífico com tubulação em cobre flex com bitolas recomendadas pelo fabricante; teste de estanqueidade; tubos esponjosos individualizados; fita de acabamento em pvc; cabo elétrico tipo "pp" 4*2,5 mm; parafusos e buchas de fixação (tipo nylon ou parabolt); quebra, fechamento e pintura de alvenaria e de forros (gesso ou PVC) para passagem dos kits frigoríficos. Teste de confiabilidade com o perfeito funcionamento do equipamento. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Metro Linear	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

~~3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:~~

~~3.1.1.1. ...~~

~~3.1.1.2. ...~~

~~3.1.1.3. ...~~

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

3.1.2. ~~Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:~~

~~3.1.2.1.~~

~~3.1.2.2.~~

~~3.1.2.3.~~

3.1.3. ~~Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de% para a contratante e% para o contratado:~~

~~3.1.3.1.~~

~~3.1.3.2.~~

~~3.1.3.3.~~

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

4.2.1. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.2.1.1.~~

~~4.2.1.2.~~

4.2.2. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.2.2.1.~~

~~4.2.2.2.~~

4.2.3. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades de subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

4.3. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.4. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.5. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

4.6. ~~Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

~~4.6.1.— O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~4.6.2.—~~

~~4.6.3.— O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

~~4.6.4.— O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~4.6.5.— Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).~~

~~OU~~

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais da pesquisa de preços realizadas datadas de 12/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

Unidade	Endereço
IFB - Campus Brasília (CBRA)	SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Via L2 Norte, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.830-450
IFB - Campus Ceilândia (CCEI)	QNN 26, AE S/N, entre a UnB e a Linha do Metrô, Ceilândia Sul, Brasília DF. CEP: 72.220-260
IFB - Campus Estrutural (CEST)	Quadra 16, AE no 01, Cidade do Automóvel, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Estrutural, Brasília-DF. CEP: 71.255-000
IFB - Campus Gama (CGAM)	Rodovia DF-480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Brasília-DF. CEP: 72.429-005
IFB - Campus Planaltina (CPLA)	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina, Planaltina, Brasília-DF. CEP: 73.380-900
IFB - Campus Riacho Fundo (CRIF)	Avenida Cedro, AE no 15, QS 16, Riacho Fundo I, Brasília-DF. CEP: 71.826- 006
IFB - Campus Samambaia (CSAM)	Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 02, Samambaia, Brasília DF. CEP: 72.304-300
IFB - Campus São Sebastião (CSSB)	Quadra 2, AE s/n, São Bartolomeu, São Sebastião, Brasília-DF, CEP: 71.697- 040
IFB - Campus Taguatinga (CTAG)	QNM 40, AE no 01, Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72.146-050

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

IFB - Campus Recanto das Emas (CREM)	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas, Brasília-DF. CEP: 70.297-400
IFB - Reitoria (REITORIA)	Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás, Asa Sul, Brasília-DF. CEP: 70.070-906

9.24.1. O técnico deverá se deslocar aos locais da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância.

~~9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

~~9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. ~~Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as~~

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

~~suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~9.48.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.~~

~~9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico de contrato, o fiscal administrativo de contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

~~OU~~

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme condições expostas no Termo de Referência.

~~OU~~

~~11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.3.1. BEM 1..... Valor~~

~~11.3.2. BEM 2 Valor~~

~~11.3.3. ...~~

~~11.3.4. TOTAL Valor total~~

~~OU~~

~~11.4. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

~~11.4.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).~~

~~11.4.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:~~

~~a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.~~

~~b) Acompanhar a execução do contrato principal.~~

~~e) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.~~

~~d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.~~

~~11.4.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.~~

~~11.4.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.~~

~~11.4.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:~~

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

a) ~~Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.~~

b) ~~Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.~~

~~11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

~~OU~~

~~11.6. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.6.1. BEM 1..... Valor~~

~~11.6.2. BEM 2 Valor~~

~~11.6.3. ...~~

~~11.6.4. TOTAL Valor total~~

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

~~a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

OU

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, com sede no SAUS Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, CEP 70.070-020, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.791.831-0001/82, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração CLÁUDIA SABINO FERNANDES (Ordenadora de Despesas), nomeada pela Portaria no 861/Reitoria/IFB, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2023, portadora da matrícula funcional no 1760872, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23161.000393.2024-90, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação n., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (Hi-wall e Piso-Teto / Sistema: convencional e inverter), com fornecimento de materiais, peças novas e mão de obra qualificada, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo 1 do edital de Licitação nº/20....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Razão Social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:					
Grupo	Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	1	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).					

2	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
5	Instalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
6	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
7	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
9	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição de peças (O percentual de desconto, obtido no certame para o item, será aplicado sobre os valores de referência das peças especificadas no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP))	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

~~4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:~~

~~4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;~~

~~4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.~~

~~4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.~~

~~4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.~~

~~4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.~~

~~4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.~~

~~4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.~~

Dos limites para as adesões

~~4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.~~

~~4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,~~

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

~~1.8. — Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

~~1.9. — A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor Razão Social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:					
Grupo	Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	1	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	2	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).					
	5	Instalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).					
	6	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).					

	7	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).					
	9	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição de peças (O percentual de desconto, obtido no certame para o item, será aplicado sobre os valores de referência das peças especificadas no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP))	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor Razão Social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:					
Grupo	Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	1	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	2	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.5 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	3	Instalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	4	Instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				

	5	Instalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter. Atender as atividades descritas no item 6.7 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	6	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, modelo HIWALL, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
	*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).				
	7	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUS, modelo HIWALL / PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade		
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).					
8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 42.000 a 70.000 BTUS, modelo PISO-TETO / CASSETE, com tecnologia on/off ou inverter, com recolhimento do fluido refrigerante para a condensadora. Atender as atividades descritas no item 6.8 do ETP. Obs.: A contratada será responsável por toda a mão de obra, peças, materiais e ferramentas necessários para a prestação do serviço.	Unidade			
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).					
9	Manutenção Corretiva - Fornecimento e substituição de peças (O percentual de desconto, obtido no certame para o item, será aplicado sobre os valores de referência das peças especificadas no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP))	Unidade			
*Valor já inclui a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame (xx %).					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº 23161.000393.2024-90)

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB
UASG: 158143
REF.: PREGÃO XX/2024

Declaramos que a Empresa _____, CNPJ nº _____ neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, devidamente credenciado(a) por esta empresa em pleno exercício das atividade que ocupa no cargo de _____ (engenheiro(a) responsável) _____, compareceu nas dependências do IFB Campus _____ para vistoriar de forma minuciosa os locais de execução dos serviços previstos no Edital de Licitação do PREGÃO XX/2024.

Declaramos, também, que estamos cientes das características e peculiaridades existentes, estando apta a prever todos os custos e riscos do objeto da licitação, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou cumprimento de todas as suas obrigações.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL

CARGO:

CREA/OUTROS:

Declaro que acompanhei a vistoria em / /2024

REPRESENTANTE DO IFB (ASSINATURA /NOME)

CARGO/FUNÇÃO:

SIAPE nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº 23161.000393.2024-90)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB
UASG: 158143
REF.: PREGÃO XX/2024

1. Declaramos que a Empresa _____, CNPJ nº _____ neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, devidamente credenciado(a) por esta empresa em pleno exercício das atividade que ocupa no cargo de _____(engenheiro(a) responsável)_____, por opção, renunciou ao direito de realizar a vistoria nos locais de execução dos serviços previstos no Edital de Licitação do PREGÃO XX/2024.

2. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, que assumimos inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, não nos cabendo qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL
CARGO:
CREA/OUTROS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VI
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
(Processo Administrativo nº 23161.000393.2024-90)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº da OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato Nº: /	Processo Nº:

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefones: -fixo:-móvel (whatsApp):	E-mail:

3. TIPO DE SERVIÇOS			
<input type="checkbox"/>	Manutenção preventiva	<input type="checkbox"/>	Manutenção corretiva com fornecimento de peças
<input type="checkbox"/>	Instalação de aparelhos	<input type="checkbox"/>	Desinstalação de equipamentos

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
Conforme estabelecido no Estatuto Técnico Preliminar.

6. DEMAIS DETALHAMENTOS

7. DATA OU PERÍODO PARA EXECUÇÃO

8. RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão custeados por meio da Nota de Empenho nº xxxxNExxxx

9. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
Brasília/DF, de de 20...
_____ Responsável pela solicitação do serviço